



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**LEI N° 2.321/2021**

**ALTERA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 4º, SUPRIME OS INCISOS IV E V DO ART. 13 E ACRESCENTA O PARAGRÁFO ÚNICO NO ART. 15 DA LEI N° 2.134 DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 4º do art. 4º da Lei nº 2.134, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§ 4º O plenário é o órgão máximo de deliberação do COMTUR, formado por todos os seus membros e se reunirá trimestralmente e, de forma extraordinária, por convocação do presidente ou de metade dos seus membros.”

**Art. 2º** Ficam suprimidos os incisos IV e V do art. 13 da Lei nº 2.134/18.

**Art. 3º** Fica acrescido o Parágrafo único no art. 15 da Lei nº 2.134/18.

“Art. 15 ...

**Parágrafo único.** A movimentação bancária do FUMTUR será realizada pelo Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria de Finanças, sempre com a deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo.”

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 03 de março de 2021.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
**Prefeito Municipal**